



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador de Estado, Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 27622630 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 442.500.702-63, neste instrumento simplesmente denominado **GOVERNO DO AM**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Gabriel Salgado, s/n.º, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, CEP: 69005-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.156.676/0001-01, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Sr. **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA - TEN CEL QOPM**, brasileiro, solteiro, Oficial da Polícia Militar do Amazonas, portador da Carteira de Identidade Funcional nº 13424 – PM/AM e inscrito no CPF/MF nº 474.293.562-49, neste instrumento simplesmente denominada **SEAP**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2019/004162-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução n.º 105/2010, formulou regras a respeito da documentação dos depoimentos por meio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, sempre que possível, com a finalidade de obter maior fidelidade das informações, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual;

CONSIDERANDO que a prática de atos processuais por intermédio de videoconferência tem sido método corrente nos tribunais brasileiros há algum tempo, especialmente depois do advento do processo judicial em meio eletrônico, instituído pela Lei n.º 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a videoconferência se define como um meio de comunicação à distância que permite a transmissão instantânea de imagem, som e dados entre diferentes localidades;

CONSIDERANDO ainda, que a videoconferência é uma importante ferramenta na instrução processual e, principalmente, na cooperação jurídica entre os diferentes órgãos e instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO por fim, tratar-se de instrumento eficaz, que facilita e acelera os processos judiciais e reduz seus custos,

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à **implantação e operacionalização de sistema informatizado de videoconferência na realização de audiências à distância entre as Unidades Judiciais do TJAM e as Unidades Prisionais do Estado do Amazonas, de detentos em regime fechado ou provisórios, sob a custódia do Estado.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1.1. A videoconferência, objeto deste ajuste, deve permitir que as audiências sejam realizadas sem a necessidade das pessoas estarem fisicamente presentes num mesmo local, com auxílio de câmeras de vídeo e sistemas de captação de áudio que garantam a identificação dos presentes em cada sala, possibilitando a comunicação em tempo real através de software específico e conexões via rede lógica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal e Resolução n.º 105/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Viabilizar a interoperabilidade entre os diferentes equipamentos informatizados dos partícipes, de modo a possibilitar a operacionalização dos respectivos sistemas audiovisuais;
- g) Promover a interligação lógica entre as Unidades Judiciais e as Unidades Prisionais, de modo a viabilizar a comunicação via conexões de dados ponto a ponto;
- h) Facilitar a comunicação entre as equipes de TI de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- i) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de tecnologia dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

j) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Munir suas Unidades Judiciais de equipamentos que permitam a transmissão instantânea de imagem, som e dados entre os partícipes, bem como adequar espaços para a realização de audiências à distância;
- c) Responsabilizar-se pelo custeio, implementação e manutenção de *software* específico que permita a interoperabilidade dos sistemas audiovisuais dos partícipes, de modo que as audiências sejam realizadas sem a necessidade das pessoas estarem fisicamente presentes num mesmo local;
- d) Responsabilizar-se pelo custeio, instalação e manutenção de conexões de dados ponto a ponto, exclusivo à transmissão de dados necessários aos sistemas audiovisuais dos celebrantes;
- e) Zelar pela manutenção de sua rede lógica interna, necessária a operacionalização deste ajuste;
- f) Intercambiar com a **SEAP** as medidas necessárias a realização de cronograma de audiências, mediante identificação do autor do fato/réu, procedimento ou processo judicial e demais informações relevantes a operacionalização das videoconferências.

3.3. Compete, especificamente, a SEAP:

- a) Munir as Unidades Prisionais de local específico e adequado a realização das audiências à distância, considerando os meios necessários a integridade do custodiado e a segurança dos recursos humanos necessários a operacionalização das videoconferências;
- b) Munir as Unidades Prisionais de equipamentos que permitam a transmissão instantânea de imagem, som e dados entre os partícipes, para a realização de audiências à distância;
- c) Disponibilizar, na sala de videoconferência, de mobiliários e demais equipamentos de segurança necessários a ocupação transitória dos participantes das audiências à distância;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Responsabilizar-se pelo custeio, instalação e manutenção da ligação de fibra ótica entre as Unidades Prisionais e a Sede do **TJAM**, a qual servirá como fonte primária de transmissão de dados;
- e) Viabilizar junto à empresa contratada para a gestão terceirizada das Unidades Prisionais, quando houver, todos os ajustes necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- f) Zelar pela manutenção de sua rede lógica interna, necessária a operacionalização deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 09 de abril de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**
Governador do Estado do Amazonas

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA - TEN CEL QOPM
Secretário de Administração Penitenciária do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: Dâmaris Juguendo

Nome: Danielle Lima

C. I.: 2054377-0

C. I.: 18310508